

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR005702/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/12/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR072675/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.015799/2013-77  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/12/2013

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46212.006381/2013-79  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 28/05/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, CNPJ n. 76.484.013/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO EUGENIO GHIGNONE e por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO HALLAGE ;

E

SINDICATO DOS PSICOLOGOS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 77.954.519/0001-33, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). RENATA JACINTO SIQUEIRA DE MORAES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 20 de novembro de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Psicólogos do plano da CNPL**, com abrangência territorial em **PR**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
OUTROS AUXÍLIOS****CLÁUSULA TERCEIRA - KIT NATALINO**

A Sanepar fornecerá aos seus empregados, excluindo-se os aposentados por invalidez, reclusão e inquérito judicial, no mês de dezembro próximo, um kit natalino contendo os seguintes itens in natura: a) bolsa térmica, com alça para carregar e zíper, de tamanho apropriado a acomodar o seguinte conteúdo: b) um peru temperado congelado; c) um tender de ave congelado, estes últimos deverão ser fornecidos dentro dos prazos de validade e adequados ao consumo humano, respeitando as normas de segurança alimentar e de vigilância sanitária.

**Parágrafo único:** As partes, de comum acordo, e com base no artigo 7º inciso XXVI da CF/88 ajustam que o fornecimento do kit e de tais produtos in natura não serão considerados como salário para nenhum efeito, reconhecendo, por negociação, o caráter indenizatório ao referido kit pois o mesmo visa proporcionar um benefício que reflete na qualidade de vida dos empregados durante os festejos natalinos.

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do acordo coletivo originário.

**FERNANDO EUGENIO GHIGNONE  
PRESIDENTE  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR**

**ANTONIO HALLAGE  
DIRETOR  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR**

**RENATA JACINTO SIQUEIRA DE MORAES  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO DOS PSICOLOGOS NO ESTADO DO PARANA**

